



LEI MUNICIPAL Nº 2.110/2025

Institui o Programa Municipal de Fomento à Cultura Pau-ferrense – Conexão Oiticica, destinado à promoção da produção, difusão, financiamento e fruição cultural no Município de Pau dos Ferros/RN, com ênfase em comunidades da zona rural e em localidades com menor acesso aos bens e serviços culturais, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Cultura Pau-ferrense – Conexão Oiticica, com a finalidade de incentivar, apoiar e difundir a produção cultural local, assegurando o acesso democrático da população aos bens e serviços culturais em espaços públicos e em parceria com a iniciativa privada.

§ 1º Será realizada chamada pública anual por meio de edital próprio para ocupação de espaços públicos de forma calendarizada.

§ 2º Será realizada chamada pública anual por meio de edital próprio, na modalidade de premiação, para seleção de produções artísticas dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura Pau-ferrense para compor o calendário cultural popular do município conforme artigo 5º desta lei.

Art. 2º O Programa terá como princípio fundamental a valorização da diversidade cultural de trabalhadores e trabalhadoras Pau-ferrenses, com enfoque especial nas comunidades da zona rural e nos bairros com menor acesso às políticas culturais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Fomento à Cultura Pau-ferrense – Conexão Oiticica:

www.paudosferros.rn.gov.br



- I – realizar chamadas públicas periódicas para seleção de projetos culturais;
- II – mapear a produção artística e cultural de trabalhadores e trabalhadoras culturais do município através do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- III – promover a circulação e fruição cultural de bens e serviços no município, em especial nas comunidades da zona rural e em bairros com baixo acesso a essas atividades;
- IV – instituir um Calendário Cultural Popular - CCP, elaborado em fórum próprio de escuta pública junto ao conjunto de trabalhadores e trabalhadoras da cultura Pau-ferrense;
- V – fortalecer o direito de acesso à cultura como política pública permanente;
- VI – realizar chamada pública de ocupação de espaços públicos e equipamentos culturais para realização de atividades, ações, projetos e eventos.
- VII - instituir a Plataforma virtual do Mapa da Cultura Pau-ferrense com cadastramento e divulgação de atividades artísticas, culturais, eventos, ações, festas populares, espaços e equipamentos nesta área.

CAPÍTULO III

Da Gestão e Implementação

Art. 4º A gestão e a implementação das ações do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, que poderá articular-se com o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, e com demais órgãos e entidades da sociedade civil para sua avaliação e monitoramento.

Art. 5º O Calendário Cultural Popular - CCP será elaborado anualmente, em fórum de escuta pública próprio, garantindo a ampla participação de artistas, produtores, trabalhadores e trabalhadoras culturais, além de representantes de órgãos de controle e fiscalização (conselhos, fóruns, coletivos).

CAPÍTULO IV

Do Financiamento

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:





- I – recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);
- II – dotações orçamentárias próprias do Município;
- III – convênios, transferências voluntárias e outras fontes de financiamento que se fizerem disponíveis.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 30 de outubro de 2025.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA